



Rua Pedro José Moreira nº 63 - Centro - Cep 76.650-000 - Itaguari - Go

Lei de Criação 10.400 30/12/1987

Fone / Fax: (0\*\*62) 396-1177

E-mail: prefeitaguari@cultura.com.br

## LEI MUNICIPAL N.º 048/2001 DE 02 DE MAIO DE 2001

*“ Altera composição do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Itaguari – GO e dá outras providências ”.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUARI, Estado de Goiás, aprova e eu Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art.3º da Lei Municipal n.º 00104/95 de 18 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, será constituído de 07 membros e terá a seguinte composição:

I – dois representantes do Executivo Municipal, sendo:

- a) Secretário Municipal de Assistência Social;
- b) um representante do órgão municipal de finanças.

II – um representante dos prestadores de serviços da área de Assistência Social

III – quatro representantes dos usuários, sendo:

- a) um representante das entidades ou associações comunitárias de atendimento à criança ou ao idoso, registrada e de reconhecida utilidade pública;
- b) dois representantes das Igrejas existentes no município.
- c) um representante de outro segmento da sociedade local.

§ 1º - Cada membro titular do CMAS terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 2º - Os membros do CMAS terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 3º - O exercício do mandato de Conselheiro do CMAS é considerado serviço público relevante e não será remunerado;

§ 4º - O número de representantes de que trata o Inciso III do presente artigo, não poderá ser inferior a 50% ( cinquenta por cento ) dos membros do CMAS.

§ 5º - O CMAS será dirigido por uma Diretoria composta de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, que serão escolhidos dentre os seus membros, através de eleições interna, para um mandato de dois anos.

§ 6º - O Secretário Municipal de Assistência Social não poderá exercer a função de Presidente do Conselho.

Art. 4º - A nomeação dos membros do CMAS será formalizada por ato do Executivo Municipal.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 034/2001 de 26 de março de 2001.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITAGUARI, Estado de Goiás, aos 02 dias do mês de MAIO de 2001.

**REGISTRADO**

Livro: 001

FL(s): 21 e v

No. Ord. 001

**DECLARAR** que publiquei, arqueei e registrei uma via do presente.  
Itaguari-Go., 02/05/01

Maria Virilene Moreira Ferreira Ass. Responsável